ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se do pedido de esclarecimento feito pela empresa WLM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 33.338.133/0001-21; referente aos itens 10.1.1 , 16.3.2.6; 16.3.2.7; 16.3.2.8, do Edital de Concorrência Presencial n.º 001/2025, na forma abaixo descrita:

Questionamento 01

Verificamos que os subitens 15.3.1 a 15.3.4 não constam do Edital publicado, razão pela qual solicitamos esclarecimentos sobre a correlação mencionada.

Assim, pedimos que informem a qual(is) subitem(ns) o item 10.1.1 pretende se referir, a fim de possibilitar o correto entendimento e cumprimento das exigências editalícias pelas empresas consorciadas.

RESPOSTA:

Em relação a resposta ao esclarecimento, verifica-se que realmente não constam do Edital os subitens 15.3.1 a 15.3.4, razão pela qual o Edital será retificado para fazer constar os itens correto, que passará a ter a seguinte redação:

Onde-se lê:

“10.1.1. Cada CONSORCIADA deverá atender, individualmente, às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, ECONÔMICOFINANCEIRA contidas no EDITAL, observado o disposto nos subitens 15.3.1 a 15.3.4 deste EDITAL”.

Leia-se:

“10.1.1. Cada CONSORCIADA deverá atender, individualmente, às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, ECONÔMICOFINANCEIRA contidas no EDITAL, observado o disposto nos subitens 16.3.1 a 16.3.4 deste EDITAL”.

Questionamento 02

item 10.1.1

> **Para fins de habilitação jurídica do Consórcio, solicitamos esclarecimento quanto à seguinte questão:**
>
> **É obrigatória a exigência de que todas as empresas consorciadas possuam, individualmente, CNAE compatível com a atividade econômica de restaurante, ou é suficiente que apenas a empresa consorciada responsável pela execução direta da atividade detenha tal enquadramento?**

Portanto, no que tange à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, o participante deverá considerar os requisitos estabelecidos nos subitens 16.3.1 a 16.3.3.8. do EDITAL;

RESPOSTA:

Em relação a capacidade técnica, o Edital no item 16.3.4.1.1**,** delimita que a proponente caso esteja em consórcio para participar da licitação, no mínimo um dos integrantes do consórcio deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a PROPONENTE tenha operado, administrado, gerenciado ou explorado economicamente RESTAURANTE DE ALTA GASTRONOMIA ou outro ativo de características semelhantes.

Esse atestado de capacidade técnica é diferente do CNAE, pois o CNAE somente comprova que a PROPONENTE tem o tempo de experiência no mercado, que o Edital neste mesmo item demonstra a necessidade de comprovação da experiência pelo período mínimo de 03 (três) anos, compatível com a atividade econômica de restaurante.

Além disso, as formas de comprovação que tenha operado, administrado, gerenciado ou explorado economicamente RESTAURANTES DE ALTA GRASTRONOMIA estão indicadas no item 16.3.4.2, devendo apresentar pelo menos um dos subitens listados no Edital.

No que diz respeito à habilitação jurídica, todos os consorciados deverão apresentar o documento CNAE, conforme o item 16.3.1 do Edital. Entretanto, pelo menos uma consociada deverá apresentar CNAE compatível com a atividade econômica de restaurante, sendo esta a empresa responsável pela execução direta da atividade. Tal documento serve tão somente para comprovação do tempo de experiência e, reitera-se, a qualificação tecnica da mesma deverá ser comprovada através de atestado de capacidade técnica nos termos do item 16.3.4.1.1. Ademais, a consorciada que apresentar esse enquadramento deverá deter, pelo menos, 20% (vinte por cento) de parcipação na futura SPE (CONCESSIONÁRIA), como disposto no item 16.3.4.3. do Edital.

Conclui-se ao questionamento apresentado, não sendo obrigatória a exigência de que todas as empresas consorciadas possuam, individualmente, CNAE compatível com a atividade econômica de restaurante.

itens 16.3.2.6; 16.3.2.7; 16.3.2.8;

> **Considerando o item 10.1.1 do Edital, que estabelece que cada consorciada deve atender, individualmente, às exigências de qualificação econômico-financeira, solicitamos esclarecimentos quanto ao seguinte:**

1) A exigência de patrimônio líquido mínimo de 6% do valor global do contrato (item 16.3.2.6) aplica-se a cada consorciada individualmente, ou apenas à totalidade do consórcio, conforme previsto no item 16.3.2.7?

2) Para fins do somatório de patrimônio líquido das consorciadas, nos termos do item 16.3.2.8, admite-se que uma consorciada detenha patrimônio líquido correspondente, por exemplo, a 1% do valor global do contrato e a outra 11%, desde que o total corresponda aos 12% exigidos no item 16.3.2.7?

RESPOSTA

1) A exigência do patrimônio líquido relacionada ao item 16.3.2.6 se refere à situação em que a PROPONENTE for licitante individual, a qual deverá apresentar um patrimônio líquido de no mínimo R$ 249.150,15, equivalente a 6% do valor global do contrato, conforme determina o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Caso o PROPONENTE esteja em consórcio deverá seguir o previsto no item 16.3.2.7, que trouxe um valor equivalente a 12% do patrimônio líquido sobre o valor global do contrato, devendo a totalidade do patrimônio das participantes do consórcio comprovarem o valor de patrimônio líquido em R$ 498.300,30 (quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos reais e trinta centavos).

2) Sobre o item 16.3.2.8 ressalta que o patrimônio líquido a ser considerado para a demonstração da capacidade financeira do CONSÓRCIO será obtido pela soma do patrimônio líquido de cada consorciada, na proporção da sua respectiva participação, ou seja, conforme exemplo citado pela solicitante se uma consorciada tem o patrimônio líquido exigido no Edital de apenas 1% do valor de 498.300,00, assim será a proporcionalidade da sua respectiva cota de participação na sociedade, e se a outra consorciada tem os 11% restante do valor de R$ 498.300,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos reais) da mesma terá a sua proporcionalidade na participação do consórcio, em relação ao valor global do contrato.

Waldirene Ferreira Lima de Oliveira

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA**, **Agente de contratação**, em 13/05/2025, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **74321169** e o código CRC **0702BC41**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .

Referência: Processo nº 202319222001839

SEI 74321169